

## ESTADO DE SERCIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DI PÕE GINGISO IV DO ART. 49 DA LEI ORGÂNICA MUNIMPAL, DECLARO QUE OFRESENTE ATO, FOI PUBLICADO Jornal Diarlo.

Quadro de Avisos

ĬΖυ

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EM. 19 , 10 , 105

Galvánio Teles Menezes SEC. CHEFE DE L. , SINETE

LEI Nº 369 /2005

(DE 19 DE OUTUBRO DE 2005)

Dispõe sobre a gratuidade no transporte de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos nas linhas de transporte coletivo urbano e semiurbano do Município de Barra dos Coqueiros..

## O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS:

## Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
- § 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.
- § 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com placa de reservado preferencialmente para idosos.
- § 3º O disposto no parágrafo anterior é um privilégio e não implicará em restrição numérica ao embarque de idosos a serem transportados gratuitamente, o que só ocorrerá em decorrência do veiculo haver atingido a sua lotação completa".(Emenda Aditiva)
- Art. 2º É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO. 19 de outubro de 2005.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Telefax: (79) 3262-1274/1390 - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP 49140-000 CNPJ13.128.863/0001-90 - E-mail: pmbc@infonet.com.br